

Parecer CGIM

Processo nº 128/2022/PMCC-CPL

Pregão Presencial nº 044/2022-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

- **RELATORA:** Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 128/2022/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 15 de junho de 2022. Enquanto que o despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio foi datado no dia 20 de junho de 2022; Por fim, no dia 28 de julho de 2022 volveram-nos os autos para análise e emissão do parecer final acerca da Ata. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02-03), Despacho para providência de pesquisa de preços (fls. 04), Cotações de preços (fls. 05-13), Solicitação de Despesa (fls. 14-15), Justificativa (fls. 16), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 17-24), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 25), Autuação (fls. 26), Decreto nº 1261/2021 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 27-27/verso), Decreto no 1125/2020 – Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (fls. 28-46), Decreto nº 686/2013- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 47-51), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 51/verso-53), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 54/verso-56), Decreto nº 1222/2021 Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar (fls. 57-63), Minuta de edital com anexos (fls. 64-86/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 87), Parecer Jurídico (fls. 88-96), Edital com anexos (fls. 97-119/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios (fls. 120-121), Ata de Propostas (fls. 124-125), Ranking do Processo (fls. 126-126/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 127), Declaração de disponibilidade dos documentos de habilitação (fls. 128), Vencedores do Processo (fls. 129), Ata Final (fls. 130-135/verso), Certidões de Regularidade Fiscal e suas Confirmações de Autenticidade (fls. 136-172), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 173), Despacho da CGIM à CPL (fls. 174-175), Termo de Adjudicação (fls. 176-176/verso), Termo de Homologação (fls. 177-177/verso), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 178-179), Ata de Registro de Preços nº 20222306 (fls. 180-181/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da ata de registro de preço (fls. 182).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

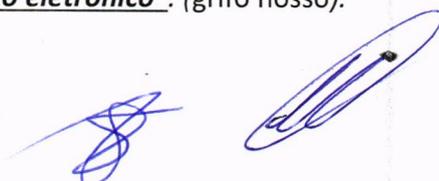
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).



O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de junho de 2022, marcando a data de abertura do certame para o dia 15 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 120-121).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas STIVAL SPANHOL LTDA, LOURENÇO E SILVA LTDA, FB ENGENHARIA LOCAÇÃO E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES EIRELI, C F COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI e M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.



Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas LOURENÇO E SILVA LTDA, M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e STIVAL SPANHOL LTDA.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 15 de junho de 2022 às 10h44min, sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20222306 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 23 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.





Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de julho de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA
SILVA
OLIVEIRA:81364075
253

Assinado de forma digital por
JOYCE SILVEIRA DA SILVA
OLIVEIRA:81364075253
Dados: 2022.07.08 09:51:20
-03'00'

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315